

DECRETO Nº 5358 – 03/05/2019 - SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5359

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS QUANTO A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 4536, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 4536/18 foi concedida a promoção extraordinária na carreira aos servidores públicos municipais, cuja Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no art. 5º da mesma lei já criada e que a referida lei não dispensa o servidor do cumprimento dos requisitos necessários a promoção.

DECRETA:

Art. 1º – O processo de recebimento dos documentos comprobatórios de instrução e escolaridade, bem como, da comprovação de tempo de efetivo exercício realizado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, criada especialmente para fins de promoção extraordinária na carreira, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º – Para a análise dos pedidos de promoção extraordinária na carreira, a Gerência de Recursos Humanos colocará à disposição da Comissão de Desenvolvimento Funcional os seguintes documentos:

I - Relação dos servidores aptos a serem promovidos na carreira conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4536/18;

II – Certidão confirmando a existência de vaga para o cargo a ser promovido;

III – Certidão confirmando se o servidor a ser promovido cumpriu o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;

IV – Certidão confirmando que o servidor obteve, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);

V – Certidão confirmando que o servidor a ser promovido está em efetivo exercício do seu cargo, ressalvado o direito dos casos de licença para tratamento de saúde, licença prêmio por assiduidade, licença maternidade, paternidade, exercício de mandato classista e dirigente de autarquia, sendo que as licenças para tratar de assuntos particulares somente serão observada no caso da promoção extraordinária prevista no inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 4536/18.

VI – Certidão comprovando que o servidor a ser promovido, sendo integrante da Guarda Municipal, nas datas mencionadas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Municipal nº

4536/18, não incorreu em nenhuma das situações mencionadas nos incisos IV a IX do artigo 327 da LC 36/2011;

VII – Certidão comprovando que o servidor a ser promovido possui certificado de conclusão de curso superior e especialização na área de atuação;

VIII – Relação dos servidores que se aposentaram após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4536/18.

Parágrafo primeiro - A certidão de que se trata o inciso VI deste artigo será fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública onde o servidor se encontra vinculado.

Parágrafo segundo – Nos termos do disposto do art. 2º, §3º da Lei Municipal nº 4536/18, terá prioridade na tramitação os pedidos de promoção daqueles servidores em vias de se aposentar devendo a promoção ser realizada no mês anterior em que ocorrer sua aposentadoria.

Art. 3º - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, além da existência de vaga, o servidor de Nível Superior (todos) deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Apresentação de títulos e habilitações da área.

Parágrafo primeiro – Considerando que o artigo 33 da Lei Municipal nº 2987/02 não definiu quais serão os títulos e habilitações da área nos casos de nível superior e tendo em vista que o servidor não pode ser prejudicado em razão da lacuna legislativa, para a análise do presente processo de promoção extraordinária na carreira não será exigida a apresentação de títulos e habilitações da área nos casos de nível superior, ressalvado a observação de tal critério em promoções futuras.

Parágrafo segundo – Para as futuras promoções de cargos de nível superior deverá ser apresentado títulos de nível superior, aí incluídos cursos de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional, realizados pelo servidor no nível de escolaridade condizente com o cargo que ocupa, realizados em data posterior ao ano de 2008.

Art. 4º - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, além da existência de vaga, o servidor de Nível Médio - **GRUPO OCUPACIONAL, ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL, FINANCEIRO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I)** deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

I - AGENTE ADMINISTRATIVO II E III

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Possuir ensino médio completo; e,
- e) Conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica.

II - AGENTE ADMINISTRATIVO IV

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Possuir ensino Superior em qualquer área; e,
- e) Conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica, conhecimentos da legislação específica da área em que atua.

III - AGENTE ADMINISTRATIVO V

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Possuir ensino Superior com especialização na Área de Gestão, Administração, Econômica, Financeira, T.I. e Direito; e,
- e) Conhecimentos específicos de informática, e das diversas legislações relacionadas com sua área de atuação.

IV - AGENTE ADMINISTRATIVO VI

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;

c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);

d) Possuir ensino Superior com especialização na Área de Gestão, Administração, Econômica, Financeira, T.I. e Direito; e,

e) Conhecimentos específicos de informática, e das diversas legislações relacionadas com sua área de atuação.

Art. 5º - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, além da existência de vaga, o servidor de Nível Médio - **GRUPO OCUPACIONAL - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

I - ENCARREGADO DE OBRAS II

a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;

b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;

c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos); e,

d) Possuir ensino médio completo.

Art. 6º - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, além da existência de vaga, o servidor de Nível Médio - **GRUPO OCUPACIONAL – FISCALIZAÇÃO** deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

I - FISCAL DE MEIO AMBIENTE II

a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;

b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;

c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);

d) Nível Superior completo nas áreas de graduação em Biologia, Geologia, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC);

e) Conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica; e,

f) Habilitação para condução de veículos na categoria B.

II - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA II

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Nível superior completo nas áreas de Farmácia, Biologia, Engenharia Ambiental, Enfermagem, Medicina Veterinária, Odontologia, Nutrição, Direito, Química, Engenharia Civil e Arquitetura com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC);
- e) Conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica; e,
- f) Habilitação para condução de veículos na categoria B.

III - FISCAL DE TRIBUTOS II

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Nível superior completo nas áreas de graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); e,
- e) conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica.

IV - FISCAL DE URBANISMO II

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Nível superior completo nas áreas de graduação em Engenharia Civil, Arquitetura e Direito, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC);
- e) Conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica; e,
- f) Habilitação para condução de veículos na categoria B.

Parágrafo Único - A comprovação da escolaridade prevista para os cargos de Fiscal observará o disposto do artigo 7º da Lei Municipal nº 3754/11 em que, os atuais ocupantes do Grupo Ocupacional – Fiscalização, para concorrerem à promoção na carreira, poderão apresentar diplomação em qualquer curso de nível superior, desde que credenciados e registrados no MEC.

Art. 7º - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, além da existência de vaga, o servidor de Nível Médio – **GRUPO OCUPACIONAL – GUARDA MUNICIPAL E GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO I E II** deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

I - GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO I

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Não ter incorrido, nas datas mencionadas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Municipal nº 4536/18, em nenhuma das situações mencionadas nos incisos IV a IX do artigo 327 da LC 36/2011; e,
- d) Ensino Fundamental completo; e,
- e) Aptidão médica e psicológica;
- f) Aptidão física, de acordo com idade e sexo, para ingresso na carreira de Guarda Municipal;
- g) Avaliação médica, física e psicológica para servidores que não foram submetidos a referida avaliação quando de seu ingresso na corporação; e,
- h) Não estiver classificado no comportamento regular ou mau nos termos do § 2º do artigo 126 da Lei Complementar nº 36/2011.

II - GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO II

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Não ter incorrido, nas datas mencionadas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Municipal nº 4536/18, em nenhuma das situações mencionadas nos incisos IV a IX do artigo 327 da LC 36/2011;
- d) Ensino médio completo;
- e) Ter cumprimento o estágio probatório, além de mais 01 (um) ano na efetiva função de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I (por ingresso) ou 03 (três) anos na

efetiva função de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I (por promoção).

f) Possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria “B”;

g) Aptidão médica; e,

h) Não estiver classificado no comportamento regular ou mau nos termos do § 2º do artigo 126 da Lei Complementar nº 36/2011.

Parágrafo primeiro – No caso das alíneas “e” “f” e “g” do inciso I e alínea “g” do inciso II, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública o fornecimento de tais documentos.

Parágrafo segundo - Tendo em vista que a existência dos documentos listados no parágrafo anterior independe da vontade do servidor e que este não poderá ser prejudicado pela omissão da administração, a promoção extraordinária do servidor será efetivada independentemente da ausência de tais avaliações, desde que apresentada certidão do Secretário Municipal da pasta confirmando a inexistência das referidas avaliações, ficando ressalvado a observação de tal critério em promoções futuras.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista tratar-se de promoção extraordinária e que o § 2º do artigo 126 da LC 36/11 é omissivo quanto ao tempo em que será observado tal critério no processo de promoção e ainda que o servidor não pode ser prejudicado em razão da lacuna legislativa, para a análise dos pedidos de promoção previstos na Lei Municipal 4536/18 não será exigido o cumprimento do disposto das alíneas “h” do inciso I e II acima descritos, no momento da análise do pedido de promoção, ressalvado a observação de tal critério em promoções futuras.

Art. 8º - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, além da existência de vaga, o servidor de Nível Suplementar – **GRUPO OCUPACIONAL - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

I – AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS II

a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;

b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;

c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos); e,

d) Possuir Ensino Fundamental Completo.

Art. 9º - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, o servidor de Nível Fundamental – **GRUPO OCUPACIONAL - TRANSPORTES** deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

I -MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS II

a) Existência de vaga para promoção pretendida;

- b) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- c) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;
- d) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- e) Instrução – ensino fundamental completo; e,
- f) Experiência - mínimo de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

Art. 10 - Para deferimento do pedido de promoção extraordinária prevista na Lei Municipal nº 4536/18, além da existência de vaga, o servidor de Nível Técnico – **GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO** deverá preencher os critérios e requisitos abaixo:

I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM II

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Curso de Técnico de Enfermagem em nível de ensino médio e registro no respectivo Conselho Regional de Enfermagem – COREN; e,
- e) Noções básicas de informática.

II – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL II

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;
- b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;
- c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);
- d) Curso de Técnico em Saúde Bucal em nível de ensino médio e registro no respectivo Conselho Regional de Odontologia- CRO; e,
- e) Noções básicas de informática.

III – TÉCNICO EM INFORMÁTICA II

- a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;

b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;

c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos); e,

d) Ensino médio completo acrescido de curso de instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e curso de instalação e utilização de softwares.

IV – TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA II

a) Estar em efetivo exercício do seu cargo;

b) Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício e esteja a mais de 10 (dez) anos sem promoção nos termos da Lei Municipal nº 4536/18;

c) Ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional 70% (setenta por cento) do total de pontos);

d) Ensino médio completo, acrescido de curso de Técnico de Patologia Clínica ou de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, com estágio supervisionado, e registro no respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRF; e,

e) Conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

Art. 11 – Para atendimento do disposto do art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 4536/18, serão exigidos os mesmos critérios e apresentada a mesma documentação para a promoção extraordinária devendo o interessado dirigir requerimento a comissão de Desenvolvimento Funcional requerendo a promoção extraordinária.

Art. 12 - Para os níveis de promoção em que se exigir a comprovação de escolaridade, esta far-se-á mediante a apresentação do certificado de conclusão do curso, diploma ou certidão de conclusão com ou sem registro no órgão competente.

Parágrafo Único – A desnecessidade do registro do certificado ou do diploma previsto no *caput* do artigo antecedente não alcança os servidores dos Grupos Ocupacional cuja legislação específica ou do Plano de Cargos e Careiras estabeleça a obrigatoriedade de registro no órgão competente.

Art. 13 – A comprovação de conhecimentos de processador de textos, planilha eletrônica, informática, noções básicas e específicas de informática e das diversas legislações relacionadas com a área de atuação do servidor será feita mediante a apresentação de diploma, certificado ou termo de conclusão do curso, realizado em qualquer data, ou outro documento assemelhado, com ou sem registro.

Parágrafo Único – Por se tratar de promoção extraordinária e caso o servidor não possua certificado e/ou outro documento que comprove os conhecimentos de que trata o *caput* deste artigo, este poderá fazê-lo através de declaração assinada pelo próprio servidor nos termos do modelo constante do anexo único deste regulamento, ressalvando que nas próximas promoções o servidor deverá apresentar o certificado de curso.

Art. 14 - Nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2987/02, promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, não podendo ser promovido o servidor que no período previsto nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Municipal nº 4536/18 tiver sido empossado em outro cargo.

Art. 15 – O servidor em condição de ser promovido extraordinariamente, mas que na data da publicação deste decreto ainda não tenha comprovado junto a Gerência de Recursos Humanos a escolaridade e os títulos exigidos, deverá fazê-lo até 15/06/2019.

Art. 16 – Concluído os trabalhos de avaliação dos pedidos de promoção extraordinária na carreira a Comissão de Desenvolvimento Funcional emitirá relatório conclusivo e opinativo nos seguintes termos:

a) Relatório individual ou global contendo a relação dos servidores aptos a serem promovidos extraordinariamente na carreira;

b) Relatório individual ou global contendo a relação dos servidores inaptos a serem promovidos extraordinariamente na carreira.

Art. 17 – Do indeferimento do pedido de promoção extraordinária será dado ciência ao interessado para que, querendo, possa no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ciência, dirigir a Comissão de Desenvolvimento Funcional pedido de revisão do ato.

Art. 18 – De posse da relação dos servidores aptos a serem promovidos extraordinariamente o Poder Executivo baixará Decreto de promoção.

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de maio de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu.....brasileiro, Servidor Municipal,.....CPF nº....., CIRG nº....., residente na Rua....., sob as penas da lei, **DECLARO** para fins de deferimento do meu requerimento de Promoção Extraordinária na Carreira, prevista na Lei Municipal nº 4536/18 que possuo o conhecimento de processador de textos, planilha eletrônica, informática e das diversas legislações relacionadas com sua área de minha atuação. O Referido é verdade.

São Sebastião do Paraíso, ____/____/2019.
